CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 29/05/01
Roberta Rêgo
FUNCIONÁRIO

DATA 05/08/1968

PROJETO DE LEI Nº 104/1968

ASSUNTO
Considera de utilidade pública o Grêmio Recreativo e Educacional Pery

VEREADOR: Ubiratan Aguiar

LEI Nº 3609 DE 30/09/1968 - Promulgada

DIOM Nº 4028 DE 14/10/1968

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/MM

LEI Nº 3 609 DE 30 DE SETEMBRO DE 1 968.

Considera de utilidade pública o GRÊMIO RECREATIVO E EDUCACIONAL PERY.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o GRÊMIO RECREATIVO E EDUCACIONAL PERY, entidade com sede e fôro jurídico nesta CAPITAL.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de setembro de 1968.

José Barros de Alencar
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 104 /68

À Comissão Diretora.

5-8-68

Considera de utilidade pública o

GRÊMIO RECREATIVO E EDUCACIONAL PERY.

Aprovado em 1a discussão
Em 22 / 8 / 68
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a discussão
em 4 / 9 / 68
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o GRÊMIO RECREATIVO E EDUCACIONAL PERY, entidade com sede e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de agôsto de 1968.

A Comissão de Redação Final
Em 5 / 9 / 68
(PRESIDENTE)

Ubiratan Aguiar

VEREADOR UBIRATAN AGUIAR

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS, DOCUMENTO
E OUTROS PAPÉIS

Angela Maria Morais Correia Viana
Substituta

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 676
Telefones: 1-56-21, 1-65-41 e 1.65-42
FORTALEZA — CEARÁ

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Fortaleza - Ceará

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papeis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação da própria parte interessada,/ que revendo em seu poder e Cartório, o Livro "A-3" de REGISTRO CIVIL DAS PESSÔAS JURÍDICAS, dêle, às fls. 66 v., / em data de 24 de julho de 1968, sob o nº de ôrdem 518, consta o registro dos Estatutos do "GRÊMIO RECREATIVO E EDUCACIONAL PERY", sociedade civil, com séde e fôro jurídico // nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica, depois de entretanto tôdas as formalidades legais. / O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 24 de julho de / 1968. Selo [illegible].

O OFICIAL DO REGISTRO

MILTON MORAIS CORREIA
TABELIÃO

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

C O M I S S Ã O D I R E T O R A

Dispensada a impressão e interstício
Em 14 / 8 / 68
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 63 /68
AO PROJETO DE LEI Nº 104/68

O ver ador Ubiratan Aguiar apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "considera de utilidade pública o GRÊMIO RECREATIVO E EDUCACIONAL PERY".

O projeto está instruido com o exemplar do Diário Oficial do Estado, que publica, na íntegra, os estatutos da entidade.

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos. Visa, com o reconhecimento da utilidade pública, dar condição legal à instituição para que os favores da municipalidade estejam ao seu alcance, para complementação dos seus nobres empreendimentos.

Tem a entidade a finalidade criar e fortalecer o espírito de unidade e solidariedade humana dos moradores do Bairro e circunsvizinhos e batalhar pela crescente melhoria do nível e bem-estar dos moradores de sua área de ação.

Assim sendo, somos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de agôsto de 1968.

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado
Fort. 9-9-68
Jos. Eduardo

SESSÃO DE PRIMEIRA DISCUSSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS EMITIU O SEGUINTE PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/68:

Considera de utilidade pública o GRÊMIO ESPORTIVO E EDUCACIONAL PRAX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o GRÊMIO ESPORTIVO E EDUCACIONAL PRAX, entidade com sede e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de setembro de 1968.

José Batista Brasil PRESIDENTE

Pedro Nunes RELATOR

Hoyrtes Campos

Nadzinda Saboia Santiago

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 1 604/68 Fortaleza, 11 de setembro de 1968.

GABINETE DO PREFEITO
Nº de Ordem 3797
Em 12 de Setembro de 1968
Chefe de Serviço de Contrôle de Atos Oficiais

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o GRÊMIO RECREATIVO E EDUCACIONAL PERY.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço.

José Edmard M. Barros de Oliveira
1º Vice-Presidente, em exercício.

Exmo. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante.
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA